Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1526/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/09063/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1930597 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **RECORRENTE** | : JEFERSON LUIZ TOMAZONI |
| **INTERESSADOS** | : ANA PAULA DALCIN PARI<br>ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – NOMEAÇÃO – CARGO DE ATENDENTE ADMINISTRATIVO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – FALTA DE RESPONSABILIDADE – COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DO RECORRENTE DO POLO PASSIVO – ANULAÇÃO DO JULGADO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.**

1. Comprovada a falta de responsabilidade do recorrente pelo encaminhamento dos documentos referentes ao ato de admissão, que competia ao Prefeito que o antecedeu, deve ser anulada a decisão que lhe aplicou multa pela não remessa de documentação dentro do prazo legal, bem como os atos dela decorrentes, a fim de reabrir a instrução processual e possibilitar o contraditório e a ampla defesa à Autoridade responsável, excluindo-o do polo passivo da demanda.

2. Provimento do recurso ordinário a fim de anular a Decisão proferida, bem como os atos dela decorrente, e reabrir a instrução processual para sanear o feito, intimando-se a Autoridade responsável pela nomeação.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** do **recurso ordinário**, porque presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **provimento** a fim de: **I – anular** a **Decisão Singular DSG - G.MCM - 4727/2018** proferida no processo TC/09063/2017, bem como os atos dela decorrente; **II – reabrir** a instrução processual para sanear o feito intimando-se a autoridade responsável pela nomeação de Ana Paula Dalcin Pari, **Sr. Adão Unírio Rolim**, Prefeito do Município à época; e III – **remeter** os autos ao Relator originário do processo (TC/09063/2017) para adoção das providências que o caso requer.

Campo Grande 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Em exame o Recurso Ordinário interposto por *Jeferson Luiz Tomazoni*, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em face à DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4727/2018 proferida no processo TC/09063/2017 nos seguintes termos:

> I - Pelo Registro do Ato de Admissão - Nomeação da servidora, Sr.ª Ana Paula Dalcin Pari, para exercer o cargo de atendente administrativo, com fulcro no artigo 34, inciso I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
>
> II - Pela aplicação de MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jeferson Luiz Tomazoni – Prefeito Municipal, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no artigo 10, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da LC n.º 160/2012.
>
> III - Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;
>
> IV - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas considerou o recurso tempestivo e cabível, determinado sua distribuição a esta Relatoria conforme despacho de folha n. 14.

Remetidos o presente processo à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência verificou-se que assiste razão ao recorrente quando suscita ilegitimidade para figurar no polo passivo da relação processual, tendo em vista que de fato, *"foi o ex-prefeito Adão Unírio Rolim que deu posse ao servidor"*.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pelo conhecimento e provimento do recurso *"no sentido de chamar o feito a ordem e anular a Decisão Singular nº G.MCM - 4727/2018, devido a erro de pessoa e cerceamento de defesa".*

*É o relatório.*

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A exordial visa combater a decisão publicada em 12 de junho de 2018 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.793, proferida pela i. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano no processo TC/09063/2017.

Considerando os documentos colacionados nos autos, vislumbro que o presente recurso é cabível, adequado e tempestivo, do mesmo modo, quanto aos pressupostos subjetivos, atesto a admissibilidade, visto que foi interposto por Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, por escrito perante o Presidente deste Tribunal de Contas.

Presentes, então, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, o recurso em epígrafe deve ser conhecido.

*Passo à análise do mérito.*

Como relatado, Jeferson Luiz Tomazoni interpôs recurso frente aos comandos da DSG-G.MCM-4727/2018 *que registrou a nomeação de Ana Paula Dalcin Pari, aprovada em concurso público realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, para ocupar o cargo de Atendente Administrativo, conforme Decreto "P" n. 199/2016 e aplicou multa no valor no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos fora do prazo ao SICAP.*

Alega o Recorrente que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

Após analisar documentos encartados no processo originário (TC/09063/2017) constatei que a posse de Ana Paula Dalcin Pari se deu em 25/05/2016 e foi realizada Prefeito do Município à época, Adão Unírio Rolim, e o prazo para remessa dos documentos à esta Corte de Contas é de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do mês da ocorrência da posse, ou seja, até 15/06/2016.

Ressalto que o Recorrente tomou posse como Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste em 01/01/2017.

Portanto, a remessa dos documentos referentes à nomeação da servidora acima citada é de responsabilidade do Prefeito do Município à época, Adão Unírio Rolim.

Frente aos motivos acima expostos, aos argumentos apresentados pelo Recorrente, entendo que a DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4727/2018 deve ser anulada, bem como os atos dela decorrentes, a fim de reabrir a instrução processual e possibilitar o contraditório e a ampla defesa à Autoridade responsável, Adão Unírio Rolim, Prefeito do Município à época da posse de Ana Paula Dalcin

Pari, excluindo-se do polo passivo da demanda, por consequência, o Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, Jeferson Luiz Tomazoni.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **conhecimento** do presente recurso ordinário, porque presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **provimento** a fim de:

I - Anular a DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4727/2018 proferida no processo TC/09063/2017, bem como os atos dela decorrente;

II - Reabrir a instrução processual para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável pela nomeação de Ana Paula Dalcin Pari, Adão Unírio Rolim, Prefeito do Município à época; e

III - Remeter os autos ao Relator originário do processo (TC/09063/2017) para adoção das providências que o caso requer.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KCLP/MFGM/MSS